

CONTRATO COM A EMPRESA "ASSOCIAÇÃO DISCURSO PARALELO" PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MY POLIS NAS ESCOLAS DO CONCELHO DE LAGOA"

VALOR DO ATO – 37.721,00€

CONTRATO N.º 355/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ASSOCIAÇÃO DISCURSO PARALELO, com sede NA Rua Dom João de Castro, 29 – 1º esquerdo, Algés, no concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 514 917 865, neste ato representada por **Bernardo Branco Gonçalves**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada.

Considerando que:

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por ajuste direto exclusividade com a referência 2025/300.10.005/928 para a aquisição de serviços para o evento "**IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MY POLIS NAS ESCOLAS DO CONCELHO DE LAGOA**"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 7 de outubro de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho nº. 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho da Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa datado de 7 de outubro de 2025, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021;

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04020225; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 18 de novembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 26 de novembro de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **142706**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a "**IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MY POLIS NAS ESCOLAS DO CONCELHO DE LAGOA**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

- 1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato terminará no dia 31 de julho de 2026. -----
- 2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

- 1. O preço contratual é de 37.721,00€ (trinta e sete mil setecentos e vinte e um euros), acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, repartido nos seguintes termos: -----
 - a) No ano de 2025 o valor de 15.088,40€ (quinze mil oitenta e oito euros e quarenta céntimos); -----
 - b) No ano de 2026 o valor de 22.632,60€ (vinte dois mil seiscentos e trinta e dois euros e sessenta céntimos); -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Entrega do Relatório de preparação dos materiais pedagógicos, Cronograma e Plano de atividades com objetivos e tarefas; -----
 - b) Acompanhamento metodológico da operação (com foco no My Polis nas Escolas e no Orçamento Participativo Jovem) e a sua Gestão Operacional e estratégica; -----
 - c) Desenvolvimento de programa promotor da participação e da cidadania ativa através de atividades de reflexão, estímulo do pensamento crítico, ideação, debate, votação e ação; -----
 - d) Disponibilização da ferramenta digital My Polis para utilização em sessões na sala de aula; -----
 - e) Disponibilização do jogo digital "Mansão Civitas"; -----
 - f) Disponibilização de materiais pedagógicos para a dinamização de sessões de sala de aula, bem como planos de sessão pormenorizados; -----
 - g) Auscultação dos alunos/as relativamente a ações de cidadania a realizar no concelho e nas escolas relacionadas com os domínios da Educação para a Cidadania selecionados pelos professores/as; -----
 - h) Formação acreditada (3h) para professores/as para a utilização da ferramenta e dinamização de sessões participativas; -----
 - i) Suporte pedagógico digital a professores e professoras em limite de horas; -----
 - j) Apoio presencial a professores e professoras para a dinamização de sessões na sala de aula; -----
 - k) Dinamização de Assembleias Digitais com a participação de decisões/as políticos/as municipais, alunos/as, professores/as e direções dos Agrupamentos de escolas participantes;
 - l) Disponibilização de BackOffice para acompanhamento da progressão dos utilizadores/as e avaliação das principais métricas pelo Município e professores/as; -----
 - m) Produção de relatório de resumo das atividades e do impacto no final doa no letivo; -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA
(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

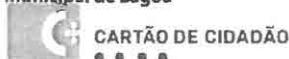
1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.11.26 21:20:55+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração Eleitoral**
Atributos certificados: Vereador da Câmara Municipal de Lagoa



O Segundo Outorgante

Assinado por: **Bernardo Branco Gonçalves**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.11.27 13:34:14 +0000

